

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026****REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.995.538/0001-83, com sede na Av. Antônio Olinto, nº631, Centro, Curvelo/MG, neste ato denominada simplesmente CISMEV, representado pelo seu presidente Sr. **Emersomm Danezzi**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2026, processo Licitatório n.º 40/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxx, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria CISMEV nº 04/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de aspersores veiculares conforme resolução CIB-SUS/MG nº 10.442 de 17 de setembro de 2025, especificado(s) no(s) Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.2.** Este instrumento não obriga o CISMEV, a firmar contratações do objeto registrado, podendo ocorrer licitações específicas, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestação de serviço, em igualdade de condições.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada serviço e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE REGISTRADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|-----------------------|----------------|-------------|
| 1    |               |                   |                       |                |             |
| 2    |               |                   |                       |                |             |
| 3    |               |                   |                       |                |             |
| ...  |               |                   |                       |                |             |

**2.2.** O valor total estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ XXXX (inserir valor por extenso).

**2.3.** O DETENTOR DA ATA deverá observar os prazos e condições de prestação de serviços elencadas abaixo e no edital e seus anexos:

Início das atividades: Após recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou outro equivalente.

Periodicidade: Conforme cronograma da Resolução CIB – SUS/MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025.

Os serviços deverão ser prestados na sede do licitante vencedor sendo que todos os custos e entrega dos mesmos é por conta dos detentores da Ata sem nenhum ônus ao CISMEV.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será o CISMEV.

**3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### **4. DA ADESÃO DE ORGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.3.1-** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.3.2–** O órgão não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador (CISMEV), observando o prazo disposto neste item, documentos que comprovem a efetivação da compra/contratação.

**4.4.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**4.5.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, poderá haver adesão por itens do lote, uma vez que serão discriminados valores unitários, se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

#### **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades

não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado de .....até.....podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.1.3.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, ocorrerão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária a serem apresentadas na efetiva compra.

**5.2.** A contratação com os prestadores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5** O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.6** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou prestador convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.7** A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.8** A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Durante o prazo de vigência, se houver previsão no Edital ou seus anexos, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta final, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.1.4.** Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o prestador para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.3.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o prestador encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** O órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, nos termos do item 11.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.4.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.5.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**8.2.** O PRESTADOR deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

**8.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.4.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA**

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis contado da data do recebimento da convocação do CISMEV;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISMEV, cujas

- reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como a ela dar ciência, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar no serviço;
- c) Comunicar imediatamente ao CISMEV qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados;
- f) Cumprir, durante toda a execução da ata e respectivo contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- i) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- j) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- k) A DETENTORA DA ATA obriga-se a fornecer, os serviços especificados no objeto conforme necessidade do CISMEV, não sendo a administração obrigada a observar quantidade mínima a ser requisitada;
- l) Efetuar a prestação do serviço licitado no prazo determinado, juntamente com a

emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

m) Cabe à Contratada, total responsabilidade na execução dos serviços, inclusive, mas não se limitando, a prover dos meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, nas Especificações Técnicas, nas Normas e Métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas;

n) A Contratada deverá notificar à fiscalização, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas em projeto ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços e obras contratadas, antes que tais condições sejam alteradas;

o) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme.

p) Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com a equipe da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

q) A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

r) A Contratada deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndio e aos registros situados no local da instalação, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.

s) Cabe à Contratada responsabilizar-se pelo cumprimento das NR's – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 20 Processo nº SMS-PRO-2023/28724 Data de autuação 11/12/2023 Fls. Rubrica 7 e 18, bem como das demais NR's aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

t) Em caso de acidente de trabalho a Contratada de prestar todo e qualquer socorro às

vítimas e notificar a fiscalização sobre o ocorrido.

u) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

v) Realizar aferição, manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos conforme manual do fabricante, porém, observada a necessidade de cada equipamento.

w) Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a manutenção de algum equipamento.

x) Em caso de impossibilidade na manutenção comunicar ao consórcio ou Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

y) Na manutenção dos Aspersores a contratada deve especificar detalhadamente o serviço realizado sendo manutenção preventiva ou corretiva ou ambos.

z) Após a entrega dos equipamentos a contratada tem um prazo de 30 (trinta) dias úteis para a execução e devolutiva dos equipamentos, podendo ser prorrogado se devidamente justificado e notificado ao CONTRATANTE.

aa) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, as licenças ambientais e sanitárias, ou documento equivalente, devidamente atualizadas e com validade vigente.

bb) As licenças apresentadas deverão corresponder ao local efetivo de execução dos serviços. Em caso de alteração do endereço de execução durante a vigência contratual, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar as licenças atualizadas antes do início das atividades no novo local.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **10.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as

sanções legais e contratualmente previstas;

- b) promover o recebimento dos serviços nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução da Ata e do respectivo contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado nesta Ata.
- e) responsabilizar-se pela entrega e retirada dos equipamentos na sede da contratada, observadas as cidades enquadradas na cláusula 8.2.1 do ANEXO I – Termo de Referência, sendo todos os ônus decorrentes dessas operações de inteira responsabilidade da contratante.
- f) o contratante reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a apresentação das licenças ambientais e sanitárias atualizadas, como parte integrante das ações de fiscalização contratual. Ressalta-se que as licenças deverão sempre corresponder ao local efetivo da prestação dos serviços, especificamente à oficina onde estão sendo realizadas as manutenções.

## **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**11.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**11.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**11.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto

perdurarem os efeitos da sanção.

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**11.3.1.** Por razão de interesse público;

**11.3.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**11.3.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**12.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**12.3.** Deverão ser observadas as regras atinentes às infrações, descumprimentos, e processo sancionador descritos no Termo de Referência, Edital e minuta de contrato.

## **13. CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e

demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

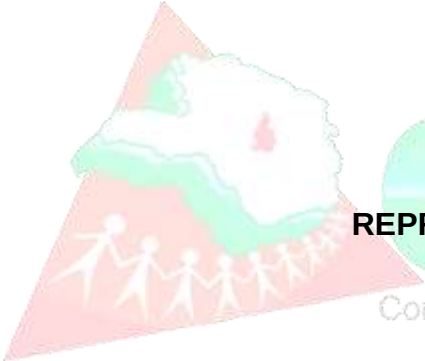
**13.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**13.4.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico 21/206 – Processo Licitatório 40/2026 – Registro de Preço 10/2026 e seus anexos e as propostas classificadas.

**13.5.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia autorização do CISMEV.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**Curvelo, xx de xxxxxxxxx de 20xx.**



\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE**

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_